Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4564/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/12614/2014
PROTOCOLO	**:** 1528876
ÓRGÃO	**:** SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE COSTA RICA
ORDEN. DE DESPESAS	**:** JOSÉ ANTÔNIO GABARON VARGAS
CARGO DO ORDENADOR	**:** DIRETOR DO SAAE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 38/2010
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	**:** PORFIRIO JOSÉ SANTANA - ME
PROCED. LICITATÓRIO	**:** CONVITE Nº 06/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	**:** R$ 27.432,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONVITE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 038/2010, formalizado entre o **Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica** e **Porfirio José Santana – ME**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos, com valor contratual no montante de R$ 27.432,00 (vinte e sete mil quatrocentos e trinta e dois mil reais).

Para tanto, foi realizado o procedimento licitatório na modalidade de Convite nº 06/2010.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 06/2010 (1ª fase), a formalização do Contrato Administrativo nº 038/2010 (2ª fase), e a sua execução financeira (3ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6º Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise **ANA –6ICE – 21511/2016** (Peça 43) opinando pela ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 06/2010 (1ª fase), da formalização do contrato (2ª fase) e da execução financeira (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR- 2ª PRC – 5363/2017** (Peça 45), concluiu pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 06/2010 (1ª fase), da formalização do contrato (2ª fase) e da sua execução financeira (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Insta salientar, conforme consta dos autos, que a presente decisão recai sobre a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 06/2010 (1ª fase), da formalização contratual (2ª fase) e da prestação de contas de sua execução financeira (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à contratação, mediante Convite nº 06/2010 e também quanto à formalização do Contrato Administrativo nº 038/2010.

Do mesmo modo, verifico que foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

Outrossim, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	48.419,93
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	75.851,93
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	71.279,93
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	71.279,93
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	71.279,93
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	71.279,93

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento na modalidade Convite nº 06/2010 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, alínea “b”, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 038/2010 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 038/2010 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

4) Comunicar o resultado do julgamento às

autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

wal